

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1688/83

INTERESSADO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

ASSUNTO : Constituição de um Grupo de Trabalho para estudar o Decreto-Lei nº 8.207/45

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1550/83 -CTG- APROVADO EM 05/10/83

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Magnífico Reitor da Universidade Católica de Campinas dirige-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando de Sua Excia a constituição de um Grupo de Trabalho para estabelecer a destinação dos bens vacantes, na forma do Decreto-Lei nº 8.207/45. O ofício do Magnífico Reitor foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pela Secretaria de Estado da Educação.

O supracitado Decreto-Lei que dá nova redação a artigo do código civil, no que se refere a heranças vacantes, estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º - Adquirindo o domínio dos bens arrecadados, a União, o Estado a aplicá-los em fundações destinadas ou o Distrito federal ficam obrigados ao desenvolvimento do ensino universitário, e o Ministério Público respectivo velará por essa aplicação."

O objetivo do ofício é solicitar a criação de uma comissão para definir a forma de aplicação dos bens arrecadados com a participação das entidades interessadas.

A iniciativa, em nosso entender, é dar alçada de decisão do SR. Governador do Estado.

2. CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação.

São Paulo, 31 de agosto de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Relator

5-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Remos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.9.83

a) Cons^o ~~Macyr~~ Expedito M. ~~Vaz~~ Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1983.

a) CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE